

PARECER CEDECONDH

Proc. 0393/20

PLL 0164/20

Cria o Conselho Municipal dos Povos Indígenas e o Fundo Municipal de Apoio aos Povos Indígenas.

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Marcelo Sgarbossa, que visa criar o Conselho Municipal dos Povos Indígenas e o Fundo Municipal de Apoio aos povos Indígena.

Em análise a Procuradoria da Casa e a Comissão de Constituição e Justiça deram parecer manifestando a existência de óbice jurídico à tramitação do mérito da presente proposição. No que se refere a esta Comissão, a Vereadora que subscreve foi designada para relatoria, conforme a redistribuição após a rejeição, vide artigo 54, §2º do Regimento desta Casa.

É o relatório, sucinto.

De acordo com a Constituição Federal, há competências que são exclusivas do Chefe do Poder Executivo. Não apenas, mas é assegurado a separação dos poderes entre o Executivo, Legislativo e o Judiciário em seu artigo 2º.

Conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, projeto que legisla sobre atribuições pertencentes ao Chefe do Poder Executivo apresenta inconstitucionalidade formal.

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de **que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE n. 653.041-AgR, Relator o Ministro Edson Fachin, Primeira Turma, DJe 9.8.16).” - grifei*

Cabe aqui ressaltar também o artigo 94 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo a competência privativa ao Prefeito.

*Art. 94. Compete **privativamente** ao Prefeito:*

[...]

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

[...]

VII - promover a iniciativa de projetos de Lei que disponham sobre:

a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos;

c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública;

[...]

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

-grifei

Nesta senda, entendo pela violação quanto à forma quanto a sua proposição que, no caso em tela, se enquadraria como Indicativo. Logo, com o intuito de respeitar a separação dos poderes e por assegurar a autonomia do Poder Executivo para tratar da proposição, opino pela pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei tendo em vista o exposto.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 14/02/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0696186** e o código CRC **12CE84B3**.

Referência: Processo nº 041.00096/2020-27

SEI nº 0696186

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 015/24** – CEDECONDH contido no doc 0696186 (SEI nº 041.00096/2020-27– Proc. nº 0393/20 – PLL nº 164/20), de autoria da

vereadora Fernanda Barth, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 29 de fevereiro de 2024, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto.

Vereador Alvoni Medina - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Adeli Sell – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereadora Biga Pereira: CONTRÁRIO

Vereador Cláudio Conceição: FAVORÁVEL

Vereadora Fernanda Barth: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 01/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0706086** e o código CRC **655609E6**.